Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4079/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23447/2017
PROTOCOLO	: 1860083
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
CONTRATADA	: A.V. DOS SANTOS LACERDA – ME E ELIANE BATISTA DA CRUZ
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, no qual restaram vencedoras as empresas A. V. dos Santos – ME e Eliane Batista da Cruz, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de peças para veículos cujo valor é representado pelo desconto calculado sobre a Tabela Audatex, conforme previsto na letra “b” do subitem 9.4 do edital.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12069/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 7968/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade

com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Eldorados/MS e as empresas A. V. dos Santos – ME e Eliane Batista da Cruz, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das demais fases – formalização do contrato e execução do objeto.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf